EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	P.A. 16347/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	P.E. 45/2026
ABERTURA	Inicio de recebimento de propostas: às 08hs10min do dia 06/11/2026 Início de lances: às 08hs25min do dia 23/11/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de fechamento em alambrado da quadra de areia localizada na Área de Lazer 2, situada na Avenida Antônio Falci, s/n, Município de Ibiúna/SP, compreendendo os serviços de retirada do entelamento metálico e dos montantes tubulares existentes, execução de fundação em viga baldrame perimetral, instalação de alambrado em tela de aço galvanizado e instalação de placa de obra, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à completa execução do objeto, em regime de empreitada por preço global.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global
VALOR ESTIMADO	R$ 88.530,64 (oitenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)

Sumário

1. objeto 3
2. informações 4
3. da impugnação e do pedido de esclarecimento ao edital 5
4. informações e elementos esclarecedores 6
5. da participação no pregão 6
6. do credenciamento 7
7. da abertura 7
8. da apresentação da proposta 8
9. do critério de julgamento 11
10. habilitação 11
11. condições da prestação de serviço 12
12. condições de pagamento 13
13. dotação orçamentária 13
14. das obrigações 13
15. das penalidades 15
16. dos recursos 18
17. da adjudicação e homologação 19
18. do contrato 19
19. dos reajustes 21
20. disposições gerais 21
anexo i - termo de referência 24
anexo ii – modelo de proposta 39
anexo iii – modelo de declarações 40
anexo iv - declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte 42
anexo v - dados para preenchimento do contrato 43
anexo vi – minuta do contrato 45
anexo vii - termo de ciência e de notificação 58

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16347/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna – Estado de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº51, Centro, Ibiúna-SP, com autorização do Senhor Prefeito, torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO,** no formato **ELETRÔNICA,** com critério de julgamento de "**MENOR PREÇO POR GLOBAL",** que será regida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições de Lei Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 3255/2024, demais legislações aplicáveis e nas condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A Sessão pública, será realizada de forma eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases, cujos trabalhos serão conduzidos pelo **Pregoeiro** e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria municipal nº 17485/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **"BBMNET", constante do endereço eletrônico https://bbmnet.com.br/,** nas seguintes condições:

MODO DE DISPUTA: Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08hs10min do dia 06/11/2026
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08hs15min do dia 23/11/2026
ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: às 08hs20min do dia 23/11/2026
INÍCIO DE LANCES: às 08hs25min do dia 23/11/2026
HORARIO OFICIAL PRATICADO PARA ESTE CERTAME: horário oficial de Brasilia-DF.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO EM ALAMBRADO DA QUADRA DE AREIA LOCALIZADA NA ÁREA DE LAZER 2, SITUADA NA AVENIDA ANTÔNIO FALCI, S/N, MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RETIRADA DO ENTELAMENTO METÁLICO E DOS MONTANTES**

TUBULARES EXISTENTES, EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO EM VIGA BALDRAME PERIMETRAL, INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO EM TELA DE AÇO GALVANIZADO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2. A licitação será realizada em "MENOR PREÇO GLOBAL", em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, devendo a licitante ofertar proposta observando as descrições, quantidades e exigências.

1.3. Integram este Edital, os seguintes anexos:
ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP
ANEXO V: DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO
ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII: TERMO DE NOTIFICAÇÃO TCE-SP.

2. INFORMAÇÕES

2.1. O valor total estimado deste certame é de R$ 88.530,64 (oitenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

2.2. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo (quando for o caso) e o preço com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas da sessão pública.

2.3. Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça a abertura do certame na data já definida.

2.4. O Edital poderá ser retirado nos sítios: https://bbmnet.com.br/, http://www.ibiuna.sp.gov.br (Transparência > Licitações 2026), no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Secretaria Municipal de Licitações e Compras: 1º andar, Paço Municipal, sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna/SP, 18150-334, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 17h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE ou mídia eletrônica para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu interesse, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência

de informações.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório sobre o Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: licitacao@ibiuna.sp.gov.br, via plataforma: https://bbmnet.com.br/, ou no Departamento de Protocolo, localizado à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna/SP, 18150-334, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

3.2. Será considerada intempestiva a impugnação apresentada após o prazo de até 03 (três) dias úteis que anteceder a data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A apresentação intempestiva não suspenderá o curso do procedimento licitatório.

3.3. A apresentação de impugnação não impedirá o interessado de participar do certame. Acolhida a impugnação e promovida alteração que comprometa a formulação das propostas, o Edital será novamente divulgado, observando-se os mesmos procedimentos e prazos da divulgação inicial, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. As RESPOSTAS às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico https://bbmnet.com.br/, no prazo de até 03 (tres) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão publica do certame.

3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no portal eletrônico “**bbmnet”**;

4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES

4.1. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.

4.2. O licitante poderá obter informações pela Internet, acessando o endereço: https://bbmnet.com.br/, sistema de licitações.

4.3. Ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no Pregão, o licitante terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, nos valores e condições do referido lance. Após o Pregoeiro, conjuntamente com a equipe de apoio, darão sequência ao processo de Pregão.

4.4. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove recebimento.

4.5. 0 sistema eletrônico aplicará o tratamento diferenciado para ME/EPP, quando assim enquadrada a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Que estejam declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.2. Que estejam suspensos e/ou impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

5.2.3. Ou tiverem registros no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

5.2.4. Ou aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte participantes aplicam-se as disposições do item 4.5 deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar deste certame, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site https://bbmnet.com.br/

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA ABERTURA

7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, bem como da prestação de garantia para licitar.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os licitantes serão imediatamente informados de seu recebimento, horário e registro de valores.

7.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.7. O sistema eletrônico anunciará por meio de aviso, o iminente encerramento do tempo para recebimento dos lances.

7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou da decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, ou quando for o caso, após a negociação.

7.9. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro deverá decidir sobre aceitação da proposta de menor preço e poderá negociar melhor valor com o proponente que tenha ofertado o menor lance.

7.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as demais propostas ou os lances, observando a ordem de classificação e verificará a aceitabilidade das mesmas e a habilitação do participante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço.

7.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta o lance de menor preço.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do item e valor total;

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará **em campo próprio do sistema que:**

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a propostas apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de suas entregas em definitivo;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

8.2.1. Em caso de ausência de campo no sistema para inserção das declarações acima citadas o licitante deverá apresentá-las em arquivo próprio anexados aos sistemas.

8.2.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** contar da data de sua apresentação.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que ordenarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital, e que apresentarem preços excessivos

ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado e estimados pela Administração.

8.4. O critério de julgamento das propostas será o de "**MENOR PREÇO GLOBAL**" satisfeito todas as exigências constantes neste ato convocatório.

8.5. O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

8.6. No caso de nenhum licitante ofertar lance na etapa de disputa de preços, será considerado vencedor o que apresentar o menor preço por item na etapa anterior, sendo facultado ao pregoeiro motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.7. A etapa de disputa de preços (lances) divide-se como segue:

8.7.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global.

8.7.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

8.7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitados o horário fixado e as seguintes condições:

a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

b) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

c) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a partir do minuto 8 (oito) será acrescido 2 (dois) minutos para cada lance ofertado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, ou preço inexequível, poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro, que emitirá um aviso e justificará o motivo da exclusão do lance do licitante.

8.8. O Pregoeiro poderá cancelar lance quando constatado erro material evidente, descumprimento das regras da etapa competitiva ou outra irregularidade objetiva incompatível

com as condições do certame, devendo a medida ser devidamente justificada e registrada no sistema.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

8.10. Após o encerramento da fase de lances, iniciar-se-á o momento em que a proposta inicial do primeiro classificado, será analisada para a verificação de acatamento das exigências contidas neste edital, no que condiz ao preço apresentado e composições inseridas na proposta.

8. 11. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita, a proposta comercial readequada ao valor do lance final vencedor (conforme modelo do anexo II), acompanhada de catálogo ou ficha técnica quando necessário para aferição.

8.12. A Administração realizará diligência quando houver indício de inexequibilidade, assegurando ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta. Não haverá desclassificação automática exclusivamente em razão de percentual de desconto.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", observado o valor estimado previsto no item 2., as especificações técnicas mínimas e demais condições previstas neste instrumento.

9.2. Poderá o pregoeiro remeter a proposta comercial para apreciação da Secretaria Municipal Gestora do Contrato, a fim de se verificar a comprovação do atendimento às especificações técnicas, em conformidade com o **Termo de Referência** – **Anexo I**.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, a licitante mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro para encaminhar, por meio da plataforma BBMNET, no endereço https://bbmnet.com.br/, documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema.

10.1.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. A não apresentação da documentação de habilitação no prazo estabelecido, quando regularmente convocada, implicará a inabilitação da licitante, prosseguindo-se com a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no Portal (**https://bbmnet.com.br/**), sendo permitido os formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

10.3. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data em que forem exigidos. As certidões que não possuírem prazo de validade expressamente indicado serão consideradas válidas, para fins deste certame, quando emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão, ressalvados os documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade.
10.4. Os requisitos e documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira encontram-se discriminados no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 O objeto deste pregão deverá ser executado na forma estabelecida no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no instrumento contratual da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O serviço deverá ser executados em conformidade com o estabelecido no **"Anexo I – Termo de Referência"**, que rubricados pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

11.4. Os preços apresentados contam com a inclusão de todos os acessórios, custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indireta , não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

11.5. Não será admitida a subcontratação do objeto. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, fiscalização, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, observada, durante a execução contratual, a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes em cada exercício financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Compete à Contratante:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Edital;

i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste Edital;

14.2. Compete à Contratada:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, em especial aqueles contidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e;

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

h) O contratado e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado que incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A multa será aplicada nas hipóteses e percentuais definidos neste Edital e no instrumento contratual, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo acarretará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.1.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão e as consequências do inadimplemento, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória e da extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando, consideradas as circunstâncias

do caso concreto, a advertência se mostrar insuficiente;

b) 2% (dois por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista no art. 155, inciso II;

c) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, prevista no art. 155, inciso III;

d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, nas infrações previstas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155;

e) 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155.

15.1.4.1. Na aplicação das multas deverão ser observados os critérios estabelecidos no item 15.2 deste Edital, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4.2. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente quando decorrerem do mesmo fato gerador.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controles.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência prevista no art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 91 do Decreto Municipal 3255/2024 e art. 166 da Lei Federal 14.133/21.

15.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, em conformidade com o art. 167 da Lei Federal 14.133/21.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.9. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 3255/2024

15.10. Fica assegurada à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, a faculdade de extinguir o instrumento contratual decorrente do presente certame, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

15.10.1. Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I.

15.10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16. DOS RECURSOS

16.1. A intenção de recorrer dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, observado o prazo disponibilizado para essa finalidade.

16.2. O prazo para a manifestação de intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;

16.3. O licitante que manifestar tempestivamente a intenção de recorrer deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, por meio de campo próprio do sistema. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. Esse órgão apenas aceitará manifestações de intenções recursais via sistema no botão ‘manifestar recurso’ em sua página. Intenções manifestadas via *chat* não serão consideradas, mesmo dentro do prazo de manifestação estipulado pelo órgão, pois, nesse tempo o botão do sistema estará à disposição.

16.5. A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso. Nessa hipótese, o processo seguirá para as demais providências cabíveis.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.9. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16.10. As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas deverão ser encaminhadas, mediante petição a ser enviada pelo sitio eletrônico: **https://bbmnet.com.br/**, no prazo de até 3 dias úteis.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: **https://bbmnet.com.br/**.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Adjudicação e homologação é ato de competência da autoridade que autorizou a abertura da licitação.

17.2. Não se aplica exigência de amostras ou laudos na fase de julgamento, conforme item 8 do Termo de Referência.

18. DO CONTRATO

18.1. A licitante adjudicatária será regularmente convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.1.1. Se a adjudicatária optar por seguro-garantia, a assinatura será agendada de modo a assegurar o prazo mínimo do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, contado da homologação; nas demais modalidades, aplica-se o prazo de cinco dias úteis

18.1.2. O prazo previsto no item 18.1 anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

18.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital, e a proposta da licitante vencedora.

18.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo quando exigido pela Lei nº 14.133/2021, admitido o apostilamento nas hipóteses do art. 136 da mesma Lei.

18.4. A extinção do contrato observará as hipóteses, condições e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, no Decreto Municipal nº 3.255/2024.

18.5. Decorrido o prazo para a assinatura do CONTRATO, AF ou outro documento equivalente, e não tendo a Licitante vencedorra, comparecido a convocação, perderá o direito a contratação e estará sujeita às penalidades prevista neste Edital e Legislação aplicável.

18.6 Nas hipóteses de recusa do adjucatário ou do seu não comparecimento para assinatura dos instrumentos acima citados, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, ocorrerá nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, para a celebração do CONTRATO, nas condições propostas pelo licitante vencedor, obedecidas as condições de habilitação deste Edital.

18.7. Na hipótese de extinção do contrato e havendo interesse da Administração na contratação de remanescente do objeto, poderão ser convocados os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.8. O disposto no subitem 18.6 poderá sempre se repetir atér a efetiva celebração do Contrato com os licitantes habilitados, sem prejuizo da aplicação das penalidades casbíveis ao licitsante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

18.9. Quando celebrado o CONTRATO, a Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressão determinadas pela Contratante, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

18.10. Qualquer entendimento relevante entre Contratante e Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18.11. Ao longo de toda a execução do Contrato, o Contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdencia Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas especificas. (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

19. DOS REAJUSTES

19.1. Para preservação do equilibrio econômico-financeiro do CONTRATO poderão ser promovidas revisões contratuais, conforme o caso.

19.2. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrreajustáveis, podendo ser revistos à periodicidade máxima de 12 (doze) meses, contados data base do orçamento estimado, e nos reajustes subsquentes, da data do último reajuste concedido, artigo 92, §3.

19.3. Caso, excepcionalmente, haja prorrogação contratual que ultrapasse o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado) ou índice que venha a substituí-lo.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna reserva-se ao direito de:

20.1.1. Revogar o presente pregão, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento.

20.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

20.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

20.2. O pregoeiro ou a Autoridade Superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover

as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

20.3. Todos os horários lançados neste edital referem-se ao horário de Brasília. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ibiúna.

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

20.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.11. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horários definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

20.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ibiúna/SP.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15. O Edital poderá ser retirado nos sítios: **https://bbmnet.com.br/** e www.ibiuna.sp.gov.br no link licitações e ou no Secretaria Municipal de Licitações e Compras – 1º andar, localizada no Paço Municipal - sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna/SP, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE ou mídia eletrônica para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu interesse, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

Ibiúna, 29 de outubro de 2026.

CAIO CESAR GODINHO CASTANHO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16347/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, especificações e critérios para a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada ao fechamento em alambrado da quadra de areia localizada na Área de Lazer 2, Município de Ibiúna/SP, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.

1. OBJETO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de fechamento em alambrado da quadra de areia localizada na Área de Lazer 2, situada na Avenida Antônio Falci, s/n, Município de Ibiúna/SP, compreendendo os serviços de retirada do entelamento metálico e dos montantes tubulares existentes, execução de fundação em viga baldrame perimetral, instalação de alambrado em tela de aço galvanizado e instalação de placa de obra, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à completa execução do objeto, em regime de empreitada por preço global.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

O objeto caracteriza-se como serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, pois não envolve intervenção que altera substancialmente as características do espaço físico da quadra de areia mediante a construção de alambrado. Trata-se de solução construtiva padronizada, cujas especificações, materiais e métodos de execução podem ser previamente definidos e aferidos por meio de projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, não demandando julgamento qualitativo diferenciado entre propostas técnicas. A execução deverá observar os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis e a responsabilidade técnica do profissional habilitado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea b)

A quadra de areia localizada na Área de Lazer 2 constitui equipamento público de lazer e esporte destinado à prática de atividades físicas, integrando a rede de equipamentos recreativos disponibilizados pelo Município de Ibiúna à população. O adequado funcionamento desse equipamento depende diretamente da existência de estrutura física de fechamento que assegure seu uso seguro pelos usuários e frequentadores e a organização do espaço destinado à prática esportiva.

Atualmente, a unidade apresenta deficiência no fechamento existente, com entelamento e montantes tubulares deteriorados, cuja retirada integral foi prevista.

A não realização da intervenção tende a agravar progressivamente essas condições, ampliando a exposição a riscos de acidentes e à degradação do equipamento público, elevando a probabilidade de que a Administração seja compelida a adotar, no futuro, soluções emergenciais e corretivas, normalmente mais onerosas do que uma intervenção planejada e executada dentro dos padrões técnicos adequados.

Assim, a contratação busca solucionar essa necessidade por meio da retirada do entelamento e dos montantes tubulares existentes, da execução de fundação em viga baldrame perimetral e da instalação de alambrado em tela de aço galvanizado, com alturas diferenciadas conforme a exposição de cada trecho.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea c)

A solução compreende a execução integral do fechamento em alambrado e a entrega da estrutura em condições de uso, segurança e qualidade, organizada nas seguintes etapas:

4.1. Mobilização e instalação do canteiro de obras

A contratada realizará a mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais, instalará placa de obra com 3,00 metros de largura por 2,00 metros de altura, conforme modelo padronizado a ser fornecido pela Municipalidade e sinalizará e isolará a área de trabalho.

4.2. Retirada do entelamento e dos montantes tubulares existentes

A contratada procederá à retirada integral da tela existente, juntamente com os montantes tubulares atualmente instalados, dando destinação ambientalmente adequada ao material metálico retirado.

4.3. Execução de fundação em viga baldrame

A contratada executará a viga baldrame ao longo do perímetro de 110,00 metros, com largura de 0,20 metro e profundidade de 0,30 metro, destinada à fixação da nova estrutura de alambrado, conforme memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis.

4.4. Instalação do alambrado em tela de aço galvanizado

A contratada executará o alambrado em tela de aço galvanizado de 2 polegadas, com montantes metálicos retos, observadas as seguintes alturas por trecho: trechos ao fundo das traves, com 20,00 metros de comprimento cada, altura de 4,00 metros; trechos laterais iniciais e finais, com 3,00 metros de comprimento cada, altura de 4,00 metros; e trecho lateral intermediário, com 29,00 metros de comprimento, altura de 1,50 metro.

4.5. Fiscalização, correção de falhas e recebimento

Ao longo da execução, a obra será acompanhada pela fiscalização da Contratante, cabendo à contratada corrigir, sem ônus à Administração, quaisquer serviços em desacordo com as especificações. Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório e, após a verificação de conformidade, o recebimento definitivo.

4.6. Garantia e responsabilidade pós-entrega

A contratada permanecerá responsável, após a entrega do objeto, pelas garantias legais e contratuais aplicáveis à obra, inclusive quanto a vícios ou defeitos construtivos que vierem a se manifestar dentro dos prazos de garantia previstos em lei e em contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea d)

A contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, normativos, operacionais e ambientais, de modo a assegurar que a execução do fechamento em alambrado observe qualidade técnica, segurança e conformidade legal.

Requisitos técnicos e de equipe

A contratada deverá dispor de responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), com emissão de ART/RRT antes do início das atividades, bem como de mão de obra qualificada compatível com os serviços de retirada de estruturas metálicas, escavação, fundação em concreto armado e instalação de alambrado em tela de aço galvanizado.

Requisitos normativos

A execução deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021; as normas técnicas da ABNT aplicáveis a estruturas de concreto armado, bem como as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs) pertinentes à execução de obras, além das exigências das concessionárias locais.

Requisitos operacionais

A contratada será responsável por materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, devendo manter a área organizada, sinalizada e segura durante toda a obra, minimizando interferências no uso da área de lazer pela população.

Requisitos ambientais e de sustentabilidade

A contratada deverá adotar medidas de controle de poeira, ruído e geração de resíduos de construção civil, assegurando a segregação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados, inclusive do material metálico retirado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida considera a necessidade de adequação do fechamento da quadra de areia da Área de Lazer 2, especialmente devido ao fato de que tal demanda provém de destinação de emenda impositiva municipal para esta finalidade. Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA ainda não foi formalmente adotado pelo Município de Ibiúna, encontrando-se em elaboração.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a) (Art. 40, §1º, Inciso I)

O objeto trata-se de substituição de alambrado em quadra de areia localizada na área de lazer 2 do município de Ibiúna, em quadra com 20,00 metros de largura por 35,00 metros de comprimento.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas em planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, utilizando materiais compatíveis com o objeto, mão de obra qualificada e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações,

materiais de qualidade inferior ou execução que comprometa a segurança, estabilidade e qualidade final da obra.

8. AMOSTRA (Art. 17, §3º) (Art. 41, Inciso II) (Art. 42, §2º)

Não será exigida a apresentação de amostras, pois o objeto consiste em serviço de engenharia cujas características, materiais, métodos de execução e padrões de qualidade podem ser previamente definidos e aferidos por meio das especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e fiscalização da execução.

Poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos complementares que comprovem o atendimento a aspectos de qualidade desejados, como notas fiscais de materiais, certidões de acervo técnico ou laudos de ensaios, caso a fiscalização entenda necessário.

9. SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

Não será admitida a subcontratação do objeto. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, fiscalização, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais

10. DA ADMISSÃO DO CONSÓRCIO OU NÃO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. O objeto possui escopo definido e pode ser executado por empresa individualmente habilitada, não sendo a formação de consórcio necessária para assegurar a competitividade ou a adequada execução da obra.

11. DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO. (Art. 40, §1º, Inciso II)

O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devendo o início das atividades ocorrer em até 10 (dez) dias após a referida emissão. Os serviços serão executados na Área de Lazer 2, localizada à Avenida Antônio Falci, s/n. Eventual prorrogação de prazo poderá ser

concedida mediante apresentação de justificativas. O contrato deverá possuir vigência de 12 (doze meses).

Serviços rejeitados deverão ser corrigidos às expensas da contratada, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea e)

A execução ocorrerá de forma integral, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observada a sequência de mobilização, execução de fundação e elementos estruturais, execução de alvenaria, revestimento e acabamento e entrega da obra.

A contratada deverá mobilizar mão de obra, materiais e equipamentos em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço. A contratada deverá manter a área sinalizada e segura, coordenando previamente com a fiscalização as atividades que possam afetar a operação do local, especialmente aquelas que envolvam movimentação de veículos, cargas e equipamentos.

Caso a contratada identifique, durante a execução, condições do terreno ou do local que divirjam das informações constantes do projeto, deverá comunicar formalmente a Administração, cabendo a esta adotar as providências cabíveis antes da continuidade da atividade afetada.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea f)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A fiscalização do contrato será efetuada pelo gestor e pelos fiscais designados pela unidade requisitora, com o apoio de comissão técnica intersetorial responsável pela consolidação das manifestações das secretarias municipais envolvidas. Os detalhes e procedimentos específicos para a execução dessas funções estão descritos a seguir.

O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução; emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção; informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão que ultrapasse sua competência; verificará a conformidade dos produtos com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta e no contrato; emitirá a ficha de aceite de cada produto, com registro de aceite, aceite com ressalvas ou rejeição fundamentada; atestará as respectivas faturas e notas fiscais, mediante comprovação da entrega e aceite dos produtos. Aponta-se como fiscal do contrato o servidor Hiago Ribeiro Kuhnen.

O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução; acompanhar os registros realizados pelo fiscal técnico; acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada; emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da contratada; providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível; elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação; encaminhar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de inconsistências entre diagnóstico, mapas e minuta legislativa, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

14. FATURAMENTO E PAGAMENTO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea g)

A contratada emitirá a Nota Fiscal, na data da entrega dos serviços, devendo a mesma ser entregue junto ao servidor responsável pelo recebimento para regular conferência, o qual encaminhará a Secretaria de Finanças, para processamento.

Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o órgão responsável fará sua devolução ou solicitará Termo de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega das notas fiscais/faturas na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, o que se dará após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante;

O município de Ibiúna poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese de a contratada não apresentar, quando solicitado pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos impostos incidentes sobre o objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, contado da assinatura do contrato ou documento equivalente.

16. REAJUSTE (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado.

Caso, excepcionalmente, haja prorrogação contratual que ultrapasse o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado) ou índice que venha a substituí-lo.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou, na ausência de previsão legal, novo índice oficial eleito pelas partes por meio de termo aditivo.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea h)

17.1. FORMA E SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA:

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, em razão da natureza padronizada do objeto e da possibilidade de especificação técnica objetiva por meio de projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

17.2. FORMA DE FORNECIMENTO:

O fornecimento será integral, mediante execução direta, em regime de empreitada por preço global, com medição com base nos quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização, conforme planilha orçamentária.

18. VALOR ESTIMADO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea i)

O valor estimado da contratação é de R$ 88.530,64 (oitenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea j)

A despesa será custeada através das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Fonte de recurso: Emenda Impositiva

Função: 15.451.5005.1271

Categoria: 4.4.90.51

Ficha: 999

Valor: 30.000,00

Fonte de recurso: Recursos da Secretaria de Obras

Função: 15.122.5001.1012

Categoria: 4.4.90.51

Ficha: 521

Valor: 58.530,64

20. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa, regular e perfeita execução do objeto contratual.

São deveres e responsabilidades da Contratada:

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa, regular e perfeita execução do objeto contratual.

São deveres e responsabilidades da Contratada: executar integralmente as obrigações assumidas, respondendo pelos riscos, encargos e despesas da boa, regular e perfeita execução do objeto; designar responsável técnico com ART/RRT emitida antes do início das atividades; fornecer materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, em conformidade com as especificações técnicas; reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, os serviços com defeitos, vícios ou execução em desconformidade; comunicar formalmente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma; manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas; manter a área organizada, sinalizada e limpa, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela obra; sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e facilitando o acesso ao local dos serviços; e não transferir, ceder ou subcontratar integralmente o objeto sem autorização expressa da Prefeitura.

21. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante: disponibilizar o local para execução e as informações necessárias à contratada; designar gestor e fiscal do contrato, preferencialmente com apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras; acompanhar e fiscalizar a execução por servidor ou comissão designada; comunicar por escrito falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas, para correção; receber o objeto provisória e definitivamente, nos prazos e condições estabelecidos; efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa e o atesto dos serviços; e prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

Os documentos de que tratam as alíneas anteriores, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

22.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, sede da licitante, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União).

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

O termo mobiliário refere-se aos tributos mobiliários (cadastro fiscal mobiliário)

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa.

Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Para a qualificação técnica da empresa a ser contratada, além das empresas estarem devidamente inscritas em conselho de classe, assim como os seus representantes; deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente registradas, nas quais devam constar, ao menos, o atendimento a 50% dos valores quantitativos dos serviços abaixo discriminados, ou em finalidade congênere, conforme Art. 67, § 2° da Lei 14.133/2022. São eles:

Tabela 1 – Designação de quantidades

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade Exigida
34.05.270	Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos retos	m²	243,00	121,50

Tais valores foram obtidos considerando-se, para cada lote, o disposto no Art. 69, § 1°, ou seja, restringiu-se às parcelas de maior relevância cujo valor individual dos serviços supere

4% do valor estimado da contratação; ou os serviços que se enquadrem dentro da faixa A da Curva ABC da referida obra; interrompendo-se a indicação dos serviços quando do atendimento da condição que ocorra primeiro.

22.3.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá indicar responsável técnico com registro no conselho profissional competente (CREA ou CAU), comprovando, mediante Certidão de Acervo Técnico, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, experiência compatível com a execução de obras de alvenaria e contenção, bem como vínculo profissional com a licitante.

22.3.2. PROPORCIONALIDADE DAS EXIGÊNCIAS

As exigências de qualificação técnica previstas neste item limitam-se ao estritamente necessário para assegurar a execução satisfatória do objeto, de forma a não violar os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art.69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a sessão pública, salvo prazo diverso constante do próprio documento.

Tratando-se de fornecedor sediado no Estado de São Paulo, a comprovação deverá ser realizada mediante apresentação conjunta da Certidão de Distribuição de Falências, emitidas pelo portal e-SAJ, e da Certidão “Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível”, emitidas pelo sistema e-PROC, ambas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A documentação relativa à qualificação econômico – financeira limita-se às exigências previstas no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, prevista no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade verificar a capacidade econômico-financeira da futura contratada, assegurando que a empresa possui condições de cumprir as obrigações assumidas durante a execução contratual.

22.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

O pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

O pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor do item, quando for o caso, momento que será franqueada vista aos interessados e posteriormente, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 60 dias contados da data da sessão pública.

O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando lhe prazo para atendimento.

A análise dos documentos de habilitação observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitida a realização de diligências nas hipóteses previstas no referido artigo, bem como o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibiúna, 29 de outubro de 2026

JEFERSON JOSÉ VIEIRA RUIVO

Engenheiro Civil

De acordo:

PRISCILA ROSSI FERRER

Secretária de Obras e Licenciamento Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16347/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL: (nome e qualificação) DADOS

CONTA BANCÁRIA PROPONENTE:

Apresentamos nossa proposta referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº..../2026 , Processo Administrativo nº...../2026 e Edital nº...../2026, cujo objeto é, em conformidade com as condições gerais de contratação dispostas.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL						

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Prazo de Validade da proposta: _____(60 dias).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Prazo de entrega: Conforme edital.

Declaro sob as penas da Lei, que não existe fato que impeça nossa empresa de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, assim como não existem fatos que descumprem o dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., dede 2026

Assinatura do responsável - Cargo

RG

CPF

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16347/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., com sede no endereço....., cidade de, representante legal, Sr....., RG nº e CPF nº.....no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

2. Á inexistência de fato superveniente e impeditivo da Habilitação.

3. O cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21 (Anexo III);

4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

5. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, nos casos em que for aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

7. Que não foram declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

8. Que a empresa não se encontra em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

9. Que não foram punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

10. Que a empresa não possui qualquer participação societária ou tem sócios comum, independente da participação societária, com outra licitante participante;

11. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

Por ser verdade assina apresente.

....., dede.....

Assinatura do responsável
Cargo
RG
CPF

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16347/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais,vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº /2026**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna.**

Por ser verdade assina apresente.

....., dede.....

Assinatura do responsável
Cargo
RG
CPF

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16347/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2026

ANEXO V - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Licitação nº.:
Edital nº:
Objeto:

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento da minuta do contrato e exigência do Termo de Ciência e Notificação para fins de cumprir a determinação do TCE/SP, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:
CNPJ/MF:
Inscrição Estadual:
Endereço: N.º Bairro:
Cidade: CEP: UF:
Complemento:
Telefone: e-mail:

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Telefone:
Endereço: N.º Bairro:
Cidade: CEP: UF:
Complemento:
E-mail institucional:

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:
Conta corrente:

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.

....., dede.....

Assinatura do responsável
Cargo
RG
CPF

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16347/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2026

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº./2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA E A EMPRESA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro – Ibiúna/SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Senhor **Mário Pires de Oliveira Filho,** brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF nº, residente nesta cidade de Ibiúna/SP, de ora em diante denominada, pura e simplesmente CONTRATANTE.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, Estado de, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço sito à, de ora em diante simplesmente denominada, pura e simplesmente CONTRATADA.

1.3. DOS FUNDAMENTOS E DA VINCULAÇÃO

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 16347/2026, Pregão Eletrônico nº 45/2026 e Edital de Licitação nº 49/2026, e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.255/2024 e pelas demais normas aplicáveis.

1.3.2. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 49/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo de contratação.

1.3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.255/2024 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO EM ALAMBRADO DA QUADRA DE AREIA LOCALIZADA NA ÁREA DE LAZER 2, SITUADA NA AVENIDA ANTÔNIO FALCI, S/N, MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RETIRADA DO ENTELAMENTO METÁLICO E DOS MONTANTES TUBULARES EXISTENTES, EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO EM VIGA BALDRAME PERIMETRAL, INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO EM TELA DE AÇO GALVANIZADO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos acréscimos ou supressões previstos no art. 125, preservado o objeto contratado.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, VALOR, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. DA VIGÊNCIA

3.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado, observada a vigência e desde que atendidos os requisitos previstos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. O início da execução ocorrerá no prazo e nas condições estabelecidos na Ordem de Início dos Serviços, em compatibilidade com a Secretaria Municipal de Obras e observado o Termo de Referência.

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, administração, lucro e demais ônus necessários à execução integral do objeto.

3.3. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.3.1. A medição da execução do objeto será realizada na entrega do serviço, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, mediante conferência dos documentos comprobatórios apresentados e validação pela fiscalização.

3.3.2. Ao final do serviço, a CONTRATADA apresentará a documentação comprobatória do serviço realizado, acompanhada dos relatórios e documentos exigidos no Termo de Referência, para conferência da fiscalização.

3.3.3. A documentação apresentada será analisada pela fiscalização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para fins de recebimento provisório e apuração do serviço, observados os critérios de medição e recebimento definidos no Termo de Referência.

3.3.4. Constatadas divergências entre a documentação apresentada e o efetivo serviço do objeto, ausência de documentação obrigatória, entrega incompleta ou em quantidade inferior à contratada, descumprimento das especificações contratuais ou outra irregularidade que repercuta no valor devido, a CONTRATANTE poderá promover o ajuste ou a glosa correspondente, mediante registro objetivo da ocorrência e do respectivo cálculo, sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizada infração contratual.

3.3.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão

designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos bens fornecidos, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

3.3.6. Concluído o recebimento definitivo e apurado o valor exato devido, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

3.3.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais.

3.3.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.3.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido concluída a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.3.10. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.11. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das regras específicas de enquadramento tributário da CONTRATADA.

3.3.12. Havendo efetiva execução do objeto mediante fornecimento dos bens, eventual irregularidade superveniente quanto às condições de habilitação será tratada na forma da legislação e do contrato, sem prejuízo das providências destinadas à regularização e da eventual extinção contratual, quando cabível.

3.3.13. A glosa ou o não pagamento de parcela correspondente à bens não fornecidos, fornecidos em quantidade inferior ou cujo fornecimento não tenha sido comprovado constitui adequação do pagamento ao fornecimento efetivamente realizado e não possui natureza de sanção. A aplicação de multa ou de outra sanção dependerá de procedimento administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

3.3.14. Havendo divergência de dados, será atestada e paga a parcela incontroversa, permanecendo a parcela controvertida pendente de saneamento e decisão motivada, sem prejuízo da apresentação de evidências pela CONTRATADA.

3.4. REAJUSTAMENTO

3.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-M.

3.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.5. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.5.1. Sem prejuízo do reajustamento previstos nesta cláusula, as partes poderão requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando configurada hipótese legal, especialmente a prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação quando o fato gerador for anterior a ela. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE decidirá no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único c/c art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

a) disponibilizar o local para execução e as informações necessárias à contratada; designar gestor e fiscal do contrato, preferencialmente com apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras; acompanhar e fiscalizar a execução por servidor ou comissão designada; comunicar por escrito falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas, para correção; receber o objeto provisória e definitivamente, nos prazos e condições estabelecidos; efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa e o atesto dos serviços; e prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Compete à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

a) A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa, regular e perfeita execução do objeto contratual.
b) São deveres e responsabilidades da Contratada: executar integralmente as obrigações assumidas, respondendo pelos riscos, encargos e despesas da boa, regular e perfeita execução do objeto; designar responsável técnico com ART/RRT emitida antes do início das atividades; fornecer materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, em conformidade com as especificações técnicas; reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, os serviços com defeitos, vícios ou execução em desconformidade; comunicar formalmente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma; manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas; manter a área organizada, sinalizada e limpa, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela obra; sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados

e facilitando o acesso ao local dos serviços; e não transferir, ceder ou subcontratar integralmente o objeto sem autorização expressa da Prefeitura.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, fiscalização, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal, observadas, no presente exercício, as dotações indicadas no Termo de Referência:

Fonte de recurso: Emenda Impositiva

Função: 15.451.5005.1271

Categoria: 4.4.90.51

Ficha: 999

Valor: 30.000,00

Fonte de recurso:

Função: 15.122.5001.1012

Categoria: 4.4.90.51

Ficha: 521

Valor: 58.530,64

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados pela CONTRATANTE, nos

termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do modelo de gestão previsto no Termo de Referência.

7.2. A fiscalização técnica e administrativa deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, promover as verificações de qualidade e quantidade, conferir medições, documentos, garantias, glosas e obrigações trabalhistas e previdenciárias quando aplicáveis, e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão ou providência superior.

7.3. O gestor coordenará as atividades de fiscalização e os atos necessários à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato, sem prejuízo das competências definidas em regulamento ou ato de designação.

7.4. A CONTRATADA designará formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, para representá-la durante a execução, podendo a CONTRATANTE recusar justificadamente a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que será designado substituto.

7.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela regular execução do objeto e pelos danos decorrentes de sua execução.

7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A multa será aplicada nas hipóteses e percentuais definidos nesta cláusula, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo acarretará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.1.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão e as consequências do inadimplemento, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória e da extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando, consideradas as circunstâncias do caso concreto, a advertência se mostrar insuficiente;

b) 2% (dois por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista no art. 155, inciso II;

c) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, prevista no art. 155, inciso III;

d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nas infrações previstas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155, quando aplicáveis à execução contratual;

e) 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, quando aplicáveis à execução contratual.

8.1.4.1. Na aplicação das multas deverão ser observados os critérios estabelecidos no item 8.2 deste contrato, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.2. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente quando decorrerem do mesmo fato gerador.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibiúna pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência prevista no art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado

do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 91 do Decreto Municipal nº 3.255/2024 e o art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.9. O procedimento para apuração das sanções administrativas observará o Decreto Municipal nº 3.255/2024, no que for compatível com a Lei nº 14.133/2021.

8.10. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.11. Após a regular apuração da infração e a aplicação da multa, o respectivo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA. Sendo o valor da multa e das indenizações cabíveis superior ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A glosa ou o não pagamento dos serviços não executados, executados em quantidade inferior à contratada ou em desconformidade com os critérios de medição previstos no Termo de Referência constitui adequação do pagamento à execução efetivamente realizada e não possui natureza de sanção administrativa, sem prejuízo da apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2. A extinção observará as formas, hipóteses, condições e procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, no Decreto Municipal nº 3.255/2024.

9.3. A extinção do contrato não afasta os direitos da CONTRATADA nas hipóteses em que a legislação assegure ressarcimento, indenização ou outras consequências patrimoniais.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA PUBLICIDADE

10.1. O presente contrato, seus aditamentos e demais instrumentos sujeitos à publicidade serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável à sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo quando exigido pela Lei nº 14.133/2021, admitido o apostilamento nas hipóteses do art. 136 da mesma Lei.

10.4. Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formalizado por escrito e juntado aos autos do processo administrativo.

10.5. Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este instrumento e com a legislação, as condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos da contratação.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna/SP, sede da CONTRATANTE, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ibiúna, de de 2026.

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16347/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2026

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

_____ Cargo:

_____ CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

_____ Cargo:

_____ CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

_____ Cargo:

_____ CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:_____

_____ Cargo:

_____ CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

_____ Cargo:

_____ CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____